



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III
CREDENCIAMENTO/EDITAL N.º 01/2022-SMMA
TERMO DE REFERÊNCIA**

PARA O RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, RECICLAGEM, REAPROVEITAMENTO, BENEFICIAMENTO OU COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS VEGETAIS E PRODUTOS INSERVÍVEIS DE MADEIRA, PROVENIENTES DA COLETA DE RESÍDUOS VEGETAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OU GERADOS NAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE CURITIBA E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS.

PREÂMBULO

Neste instrumento estão contidas diretrizes e detalhes que servirão como balizadores do escopo do serviço a ser realizado e padrões exigidos para a execução do mesmo.

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência, credenciar empresas para o Recebimento, Armazenamento, Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento ou Compostagem de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, provenientes da Coleta de Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais de Curitiba e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos., sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Município.
- 1.2.** O Credenciamento visa atender, total ou parcialmente a demanda, aproximada, de 2.000 toneladas/mês de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1.** As Empresas credenciadas receberão, proporcionalmente, os Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira encaminhados pelo Município, com veículos próprios ou de empresas contratadas, por este, na quantidade média mensal especificada no item 1.2, deste Termo de Referência e conforme resultado do produto da quantidade estipulada pela empresa no Credenciamento, conforme item 3.4;



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

2.2. Para efeitos deste documento entende-se como:

Resíduos Vegetais: grama, galhos e troncos de árvores e arbustos, raízes, folhas entre outros; os quais representam aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) dos resíduos totais coletados.

Produtos Inservíveis de madeira: Mobiliário Inservível (armários, estrado de cama, guarda-roupa, sofá etc..), madeira serrada, madeira beneficiada, madeira inservível, pallets entre outros, os quais representam aproximadamente 10% (dez por cento) dos resíduos totais coletados.

Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

Compostagem: processo biológico de decomposição da matéria orgânica contida nos resíduos, tendo como resultado final um composto orgânico que pode ser aplicado ao solo para melhorar suas características, sem ocasionar riscos ao meio ambiente.

Aproveitamento Energético: A recuperação energética é um termo utilizado para designar os métodos e processos que possibilitam recuperar parte da energia contida nos resíduos sólidos. É uma forma alternativa ambientalmente adequada para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Biomassa: é toda matéria orgânica, de origem vegetal ou animal, utilizada na produção de energia. Ela é obtida através da decomposição de uma variedade de recursos renováveis, como plantas, madeira, resíduos agrícolas, restos de alimentos, excrementos e dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Cavacos de madeira: pequenos pedaços de madeira obtidos através da picagem de toras, sobras das serrarias, indústrias moveleiras e da madeira descartada, que pode ser reciclada, constituindo-se em ótima fonte de geração de energia limpa.

Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de recuperação, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada. Os quais representam aproximadamente 5% (cinco por cento) dos resíduos totais coletados

Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros licenciados.

2.3. Todos os resíduos acima descritos, poderão estar misturados entre si e em quantidade variada, bem como, poderá conter uma pequena quantidade de outros materiais que se caracterizarão como rejeitos, tais como: plásticos, metais, resíduo orgânico, tecidos, espuma, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

- 2.4.** A quantidade média diária de resíduos a ser encaminhada a cada Empresa (QMD) será aproximadamente o resultado do produto da quantidade estipulada pela Empresa no credenciamento (QC), com a proporção de todo resíduo coletado (QT) pelo somatório das quantidades estipuladas por todas as Empresas Credenciadas ($QMD=QC*(QM/(SOM\ QC1+QC2+QC3...QCN))$).
- 2.5.** Caberá ao Município de Curitiba gerenciar o encaminhamento dos resíduos às Empresas Credenciadas, respeitado o tratamento isonômico entre as mesmas.
- 2.6.** Quando por fatores adversos, devidamente justificados e comprovados, a Empresa Credenciada não puder receber por determinado período, sua cota de resíduos, estes serão encaminhados às demais Empresas Credenciadas.
- 2.7.** A Empresa Credenciada deve localizar-se a uma distância máxima de 15 (quinze) km da fronteira do Município de Curitiba e Região Metropolitana. Caso esta, situe-se a uma distância superior, deverá por meios próprios, providenciar Estação de Transbordo, sua operação e o transporte dos resíduos da Estação de Transbordo até sua Unidade de Processamento.
- 2.8.** Justifica-se a quilometragem acima em virtude de que distância superior inviabiliza a realização da segunda viagem ao local de descarga, ou seja, reduz a capacidade de coleta das equipes, compromete o atendimento da demanda, causa prejuízo a Administração Pública e aos serviços prestados ao Cidadão.
- 2.9.** A Estação de Transbordo, se necessária, deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental por ocasião do credenciamento e localizada a uma distância máxima de 15 (quinze) km entre o Município de Curitiba até a unidade receptora de resíduos.
- 2.10.** A Empresa Credenciada deverá realizar o controle diário de entrada e saída dos caminhões, no pátio de descarga, visando o controle do número de viagens e a quantidade de material vegetal recebida.
- 2.11.** O controle das quantidades será apurado através do peso médio das cargas entregues pelo Município, as quais serão aferidas frequentemente em balanças utilizadas pelo Município para pesagens de resíduos de outras atividades de Limpeza Pública.
- 2.12.** A Empresa Credenciada deverá manter infraestrutura na quantidade compatível para recebimento e descarga dos resíduos de segunda-feira a sábado, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 2.13.** Excepcionalmente, quando necessário, por força de eventos naturais, não controlados, o Município de Curitiba, poderá solicitar que as Empresas Credenciadas disponibilizem estrutura, mínima necessária, para recebimento de resíduos aos domingos e feriados.
- 2.14.** A Empresa Credenciada deverá estar localizada em área com infraestrutura viária que permita, diariamente, o acesso dos caminhões, tanto em período seco, quanto chuvoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

- 2.15. A Empresa Credenciada deverá manter em boas condições as vias internas de acesso, e os equipamentos necessários à operacionalização da unidade (pá carregadeira, retroescavadeira ou outros).
- 2.16. Os colaboradores da Empresa Credenciada deverão possuir qualificação para a execução dos serviços.
- 2.17. Os caminhões encaminhados para descarga de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de madeira, deverão permanecer no pátio da Empresa Credenciada, para controle e descarga, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.
- 2.18. Não será permitida a formação de fila de caminhões, para descarga dos resíduos, em vias e logradouros públicos.
- 2.19. Os custos para a disposição final, ambientalmente, adequada dos rejeitos são de responsabilidade da Empresa Credenciada.
- 2.20. A empresa credenciada deverá comprovar ao Contratante, mediante certificado, a correta destinação final dos rejeitos.
- 2.21. A Credenciada deverá manter a **Unidade de Recebimento e Processamento** em constante funcionamento, não sendo permitida a utilização do espaço, apenas como área de estocagem e acumulação de material.
- 2.22. O Passivo Ambiental, se houver, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Credenciada

3. DO CONTROLE DOS QUANTITATIVOS RECEBIDOS

- 3.1. Considerando que o Resíduo Vegetal tem potencial para reaproveitamento, mas que no momento não há demanda e uso consolidado para que se possa escoar todo o material processado e que os custos operacionais ainda são altos, pois, a tecnologia para o processamento e alternativas de usos encontram-se em desenvolvimento; e,
- 3.2. Considerando que o Município ao destinar este material para Unidades de Processamento e Aproveitamento, deixa de dispender recursos com a destinação final, é que no presente Credenciamento não haverá cobrança do material entregue às Credenciadas e nem tão pouco pagamento pelos Serviços Prestados pelas empresas Credenciadas.
- 3.3. Para fins de controle das quantidades de cargas e de material entregues no pátio da Credenciada será elaborado Relatório Mensal, apurado através dos Boletins Diários de Entrega de Resíduo Vegetal à Credenciada.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Para o credenciamento, a empresa interessada terá de satisfazer os requisitos relativos à:
- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
 - b) REGULARIDADE FISCAL;**
 - c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**
 - d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**
- 4.2.** A HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes;
 - b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal;
 - d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470.
- 4.3.** DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Licença de Operação ou Autorização Ambiental válida e própria, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a operação ou funcionamento da empresa e Estação de Transbordo, se houver.
 - b) Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas na Empresa Credenciada, para o Recebimento, Armazenamento, Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento ou Compostagem de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, provenientes da Coleta de Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais de Curitiba e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.
 - c) Relação e especificação técnica dos Equipamentos e Máquinas da Unidade.
 - d) Declaração que possui área compatível e disponível para Recebimento e processamento da quantidade de materiais, informada no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

- 4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados apenas em cópias, cuja autenticidade poderá ser verificada a qualquer tempo.
- 4.6. Não serão aceitos documentos apresentados através de Fax ou *e-mail*, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento deverão efetuar a entrega de toda documentação e exigências contidas no presente instrumento da 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 do dia XXXXXXX de 2021, na sede do Departamento de Limpeza Pública, sito a rua Nilo Peçanha, XXX Bom Retiro, Curitiba, Paraná.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá vigência de 16 (dezesesseis), a contar da assinatura do contrato e será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2. Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.
- 6.3. Os serviços de que trata o objeto deste edital deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil, após o recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Projeto Básico.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Curitiba.
- 7.2. A Credenciada deverá permitir ao pessoal da fiscalização do Contratante o livre acesso as dependências disponibilizadas para o cumprimento do objeto do contrato e as informações referentes ao serviço por ela prestado.
- 7.3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

8. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- 8.1.** Às Empresas Credenciadas caberá:
- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Curitiba.
 - b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.
 - c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 8.2.** A inadimplência da Empresa Credenciada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Município de Curitiba, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município.

9. DO CONTRATO

- 9.1.** Para a execução do objeto deste Edital de Credenciamento, será firmado contrato entre as Empresas Credenciadas e o Município de Curitiba, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato - Anexo IV, deste Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzido, o Termo de Referência – Anexo III.
- 9.2.** Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Edital, as Empresas Credenciadas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis comparecer na sede da Procuradoria Geral do Município – PGM, para a assinatura do instrumento contratual.
- 9.3.** Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto deste credenciamento venha a recusar-se em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação, sujeitando-se a mesma a sofrer as penalidades legalmente estabelecidas conforme preceitua o Artigo 81, da Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores.
- 9.4.** Até a assinatura do termo de contrato, a SMMA poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

juízo do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIADO

- 10.1.** A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente este procedimento de credenciamento poderá ser:
- a) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
 - b) Revogado, a juízo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - c) Transferido, por conveniência exclusiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- 10.2.** A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3.** A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.
- 10.4.** No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 10.5.** Poderá ainda, declarar o credenciamento deserto ou fracassado, quando não acorrerem proponentes ou nenhuma das proponentes satisfazer ao objeto licitado.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1.** Será descredenciada a empresa que não mantiver durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

12. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1.** A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do Resultado do Credenciamento, para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

- 13.1.** A impugnação do Edital de Credenciamento deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termossensível (fac-símile).
- 13.2.** É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o Art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situado na Av. Manoel Ribas, 2727 - Curitiba/Paraná no prazo legal previsto na lei acima citada.
- 13.3.** A impugnação feita tempestivamente por qualquer proponente, não a impedirá de participar deste processo de credenciamento.
- 13.4.** Decairá do direito à impugnação do presente Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.
- 14.2.** A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas no Projeto Básico e na Minuta do Termo de Contrato que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.
- 14.3.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Prefeitura Municipal de Curitiba/Secretaria Municipal do Meio Ambiente, inclusive Membros da Comissão Especial de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.
- 14.4.** A Comissão Especial de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do Município, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.
- 14.5.** A qualquer momento, a partir da abertura do Envelope, poderá a Comissão de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

- 14.6.** O Município de Curitiba poderá até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente.
- 14.7.** Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas proponentes.
- 14.8.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.
- 14.9.** Aplicam-se ao presente credenciamento todas as disposições previstas: na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 610/2019. As Partes ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona seu cumprimento.
- 14.10.** Por inexistir qualquer concorrência, enquanto estiver em vigência o credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital.

15. PENALIDADES

- 15.1.** A Empresa Credenciada poderá ser penalizada, pelo descumprimento das condições exigidas neste instrumento para a execução do objeto deste credenciamento, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 610/2019 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2.** Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:
 - a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista neste instrumento convocatório e no contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba.
- 15.3.** A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a Empresa Credenciada de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.
- 15.4.** São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, assim distribuída:



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Grupo I - Multa punitiva no valor de R\$ 100,00 por dia de infração:

- a) Pelo não funcionamento da Empresa Credenciada pelo período de 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a sábado.
- b) Não manter em boas condições de tráfego as vias internas de circulação.
- c) Não atender ao pedido do Município de Curitiba para recebimento de resíduos aos domingos e feriados.
- d) Pela permanência no pátio de caminhões encaminhados para descarga por mais de 30 (trinta) minutos.
- e) Pela formação de filas de caminhões, aguardando a descarga, em vias e logradouros públicos.

Grupo II – Multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 por dia de infração:

- a) Não atendimento às solicitações pertinentes ao objeto, emitidas pelo Município de Curitiba.
- b) Não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do Município de Curitiba às dependências da Empresa Credenciada ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados.
- c) Pela destinação final inadequada dos rejeitos gerados no processamento do material recebido.
- d) Não recebimento de resíduos sem a devida justificativa e comprovação dos motivos.
- e) Pela falta de infraestrutura para recebimento, descarga dos caminhões e processamento dos resíduos.

Grupo III – Multa punitiva no valor de R\$ 500,00 por dia de infração:

- a) A recusa injustificada da Empresa Credenciada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2022

EDELICIO MARQUES DOS REIS
Presidente da Comissão
Portaria nº 31/2022 – SMMA